

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2026
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 1501/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº9/2026

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME E EPP

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. DO PREÂMBULO

1.1 **“O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor por Preço Item; conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.**

1.2 A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, (o recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico www.bll.org.br; nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 08:59 DO DIA 10/07/2026
ABERTURA, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	AS 09:00 DO DIA 10/07/2026

1.3 O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097- 4605 – 3097-4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil **“www.bll.org.br”** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.4 Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico **“www.ciscopar.com.br”** (link “Licitações”), e **“www.bll.org.br”**, podendo ainda ser obtida

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



diretamente no Setor de Licitações do CISCOPAR, Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500; Fone (45) 3125-2600 ou solicitado pelo e-mail licitacao@ciscopar.com.br.

1.5 Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão se limitar ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br quando se tratar de períodos antecedentes ao término da fase de disputa de lances. Após esta fase, as manifestações deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do(a) Pregoeiro(a), via chat.

1.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a aquisição futura e eventual de vale gás/recarga de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, tipo P13 e P45, para abastecimento dos botijões/cascos pertencentes ao CISCOPAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

2.3 A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

3. DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Carta proposta para fornecimento;

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro;

Anexo V: Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/cadastro/> ou telefone (41) 3097-4600).

Anexo VI: Custo pela utilização do sistema;

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.3. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo V);

4.4. Especificações do objeto da licitação em conformidade com este Edital e seus anexos, constando o preço ofertado e, quando aplicável, a documentação técnica ou comprobatória necessária à demonstração da compatibilidade do objeto com as exigências do Termo de Referência.

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, Anexo VI.

4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006)**, protocolada na Junta Comercial do Estado ou **Certidão Simplificada fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil** deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de se beneficiar com o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

4.7. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.3, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.12. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.13. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.14. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de
*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ
73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.*



Licitações do Brasil.

4.15. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.16. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.17. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.18. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.19. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.20. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.21. **Em face da Lei Complementar nº 147/2014, caso a presente licitação seja dividida em itens ou lotes/grupos, conforme indicação do Anexo I (Termo de Referência), será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, somente em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10º do Decreto nº 8.538/2015.**

4.22. Não poderá(ão) participar deste Pregão:

- a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CISCOPAR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Fornecedor em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão,



cisão ou incorporação;

d) Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;

e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14133/2021;

g) I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

j) IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

k) V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

m) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

n) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

o) Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.23. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.24. Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).



5. **DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

5.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente **pela plataforma www.bll.org.br** ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, até as 17h30min, no horário oficial de Brasília/DF.

5.2. O(A) Pregoeiro(a), com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

5.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados acima.

5.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

5.5. Todas as **respostas referentes às impugnações** e/ou aos pedidos de **esclarecimentos** serão disponibilizadas **exclusivamente** pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site www.ciscopar.com.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

5.6. Não cabe ao CISCOPAR qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

5.7. O CISCOPAR não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no **item 5.5**.

5.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

5.9. Caso o sistema eletrônico **BLL** não comporte algum Anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do CISCOPAR, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.



5.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao(s) atual(is) prestador(es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do CISCOPAR ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações do CISCOPAR prestar esclarecimentos nesse sentido.

5.10.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

5.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS DECLARAÇÕES EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL

6.1. No momento do cadastramento da proposta e dos documentos de habilitação, antes da abertura da sessão, o licitante deverá apresentar, eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico BLL as declarações relacionadas nas alíneas a seguir:

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de não possuir em seus quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos executando atividades em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 2 do SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009, aplicável ao presente certame por analogia; e
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **Os critérios de aceitabilidade das propostas estão indicados, com**

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



detalhes, no item 11 do Edital, e os critérios de habilitação das empresas estão indicados no item 12 do Edital.

7.2. O critério de julgamento do certame será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo a proposta comercial observar essa mesma estrutura.

OBS: As empresas que forem participar em mais de um item deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos itens cotados, antes da abertura da sessão.

7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, sendo este de **2 (duas) horas**.

7.5.1. Não se enquadra na hipótese do item anterior o envio de documentação obrigatória que deva ter sido apresentada juntamente com a proposta e os documentos de habilitação antes da abertura da sessão pública

7.5.2. É oportuno salientar que não se enquadra nessa possibilidade o envio de documentação habilitatória, a qual deve ser enviada, obrigatoriamente, junto com a proposta, antes da abertura do certame.

7.5.3. Considera-se como documentos complementares à proposta e a habilitação dos licitantes aqueles tratados no âmbito de diligência pelo(a) Pregoeiro(a) no transcurso do pregão, ou seja, aquela documentação não prevista inicialmente no Edital para inserção no sistema BLL, com a finalidade de esclarecer, confirmar ou complementar informação constante da proposta ou dos documentos já apresentados. Por tal razão, tal documentação está sendo tratada como complementar.

7.5.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este item, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. Na proposta comercial dos licitantes, recomenda-se a inserção dos seguintes dados mínimos:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo (incluindo CEP);
- c) Telefone comercial e celular (se houver);
- d) Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal;



- e) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);
- f) E-mail comercial da empresa;
- g) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);
- h) Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência (Anexo I);
- i) Valores unitários, quantitativos e a totalização por item de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais. . Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o **PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM**.
- j) Recomenda-se que o licitante anexe, para cada item ofertado, documento técnico idôneo e suficiente para demonstrar a compatibilidade do produto com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, tais como catálogo, ficha técnica, manual, prospecto, declaração do fabricante ou documento equivalente, quando a natureza do item assim o exigir.
Prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame. Havendo a indicação de um prazo inferior ou caso a proposta do fornecedor não tenha prazo de validade, prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.
- k) Número do pregão e nome do órgão – Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR;
- l) Indicação de link ou site do fabricante onde seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do produto ofertado, sua origem e outras informações; e
- m) Apresentação das propostas individualizadas de acordo com os itens de interesse do licitante e respeitando a inserção dos mesmos no sistema BLL.
- n) O Pregoeiro poderá, sempre que entender necessário, realizar diligências e solicitar documentação técnica complementar, com vistas a esclarecer ou confirmar a aderência do produto ofertado às especificações constantes do Termo de Referência, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021

7.7. Na fase de aceitação da proposta e a critério do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio, caso entendam como pertinente, poderá ser solicitada uma documentação diversa ao licitante, razão que motivará a concessão do prazo de 2 (duas) horas para a complementação documental, ou seja, para além da remessa exigida inicialmente.

7.8. Caso seja do interesse do licitante, este poderá anexar documentos técnicos ou comprobatórios de suporte relacionados ao objeto ofertado, tais como autorização, certificado, consulta cadastral, declaração ou documento equivalente, quando aplicável. A aferição da compatibilidade do objeto com as especificações mínimas do Termo de Referência será realizada com base na proposta apresentada, nos documentos exigidos no Edital e, quando necessário, mediante diligência. A desclassificação da proposta somente ocorrerá se, mesmo após eventual diligência, não for possível comprovar a

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



compatibilidade do objeto ofertado com as exigências do Termo de Referência.

7.9. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços e início da etapa de lances no sítio www.bll.org.br.

8.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas do Pregão, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

8.3.O(A) Pregoeiro(a) analisará informações registradas, com a prerrogativa de desclassificar motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



- 9.9.** O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM conforme este Edital.
- 9.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e ao menor lance então registrado para o item, observado o intervalo mínimo entre lances definido e parametrizado no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.
- 9.11.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme parametrização constante do sistema eletrônico e das regras operacionais da plataforma utilizada.
- 9.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.14.** A critério do Pregoeiro, poderá ser adotado, alternativamente ao intervalo mínimo em valor absoluto, intervalo mínimo de diferença em termos percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, quando tal medida se mostrar mais adequada à natureza e à amplitude dos valores estimados dos itens em disputa.

9.14.1. Na hipótese prevista no item 9.14, o percentual mínimo será previamente definido e informado no sistema eletrônico, observada a parametrização dos valores estimados dos itens, conforme tabela constante deste Edital.

VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS PARÂMETROS PARA DEFINIÇÃO DO INTERVALO DIFERENCIADO ENTRE LANCES	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES
De R\$ 0,01 à R\$ 50,00	0,5%
De R\$ 50,01 à R\$ 100,00	1,0%
De R\$ 100,01 à R\$ 500,00	2,0%
De R\$ 500,01 à R\$ 1.000,00	3,0%
Acima de R\$ 1.000,00	5,0%

9.15. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades constantes no art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro.

9.16. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



critério de julgamento adotado no edital.

9.17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

9.18. Durante a etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou apresentado em evidente desconformidade com o certame.

9.19. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.20. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.27. O critério de julgamento adotado será o definido neste Edital e seus anexos.

9.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação pelo sistema, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido objeto de lances ou entre lances finais de mesmo valor ao término da etapa competitiva

9.30. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



dos órgãos de controle.

9.31. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de máximo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36. **Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**

9.37. Caso o licitante tenha a intenção de requerer a exclusão de um lance, ainda durante a disputa de lances, ou requerer a desistência de sua proposta, considerando o término da disputa de lances, estas solicitações somente serão aceitas mediante envio de documento formal para o endereço pregoeiro@ciscopar.com.br, durante a fase referente à solicitação, quais sejam, disputa de lances ou aceitação.

9.38. O documento formal deve ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo licitante, contendo a justificativa do pedido de desistência e as razões pelas quais solicita sua desclassificação, informando, de forma clara, o item e o valor ofertado para o qual pretende o cancelamento. No referido documento, o licitante deverá declarar que tem ciência das regras deste Edital quanto à irretratabilidade dos lances e das possíveis sanções aplicáveis, bem como que concorda com a análise do pedido pela Administração, nos termos da legislação vigente, ficando ciente de que a apresentação do pedido não afasta, por si só, a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório e na Lei nº 14.133/2021



9.39. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.

9.40. O pedido de desclassificação de proposta deverá ser encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, com prazo limitado ao encerramento da fase de aceitação, sendo que, transcorrida esta fase, o pedido não mais será aceito, cabendo apenas o declínio no momento da assinatura da(o) Ata/Contrato, sob a pena das sanções previstas no Edital.

9.41. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, desde que comprovada, na fase de habilitação, que a licitante frui desse regime fiscal, nos termos constantes no item 12, deste Edital, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico BLL**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.1 A assinalação, no campo do sistema eletrônico BLL, de que “não” cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, nos casos de licitações destinadas à Ampla Concorrência, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto nesta Lei, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte. Nos casos de licitações exclusivas para ME ou EPP ou no caso das quotas reservadas para ME ou EPP, essa assinalação acarretará o impedimento da participação no certame.

10.2. Dos critérios de desempate:

10.2.1. **No que se refere aos itens ou lotes/grupos destinados à ampla concorrência**, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma.

10.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema e, sob pena de decair do direito concedido, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo fixado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.4. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na



forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* desta condição, o sistema eletrônico **BLL** fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

10.6. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

10.7. Da Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

10.7.2. Nas licitações, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pequena empresa somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou ordem de compra (art. 42, LC 123/2006).

10.7.3. Havendo algum defeito na habilitação fiscal e trabalhista da micro ou pequena empresa declarada vencedora, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes e intimará a primeira para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a micro ou pequena empresa é declarada vencedora da licitação), prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, LC 123/2006).

10.7.4. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, LC 123/2006).

10.8. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.8.1. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas equiparadas, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que os itens possuem valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

10.8.2. Por se tratar de certame exclusivo para ME/EPP, não haverá aplicação de cota reservada, nem divisão entre cota principal e cota exclusiva, uma vez que todos os itens deste procedimento são destinados exclusivamente aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como ME, EPP, MEI ou equiparada, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

10.8.4. Caso seja constatado que a licitante declarou indevidamente o enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser desclassificada ou inabilitada, sem prejuízo

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



da aplicação das sanções cabíveis.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. A apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico deverá ser feito considerando o que também será adotado no julgamento do certame.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.3. **Caso haja negociação de preços e/ou necessidade de envio de documentos complementares**, a depender do caso concreto e da efetiva necessidade, será concedido o **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro via sistema BLL, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e/ou dos documentos complementares.

11.4. O prazo elencado anteriormente somente será concedido nos casos em que o(a) Pregoeiro(a), por meio do chat do sistema BLL, venha efetivamente solicitar o documento de proposta adequada ao último lance ofertado, o que poderá ser substituído a critério do(a) Pregoeiro(a) pelos registros no sistema operacional do pregão.

11.5. **A concessão do prazo de 2 (duas) horas não se aplica para o envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.**

11.6. O referido prazo somente será aplicado para a remessa de documentos no âmbito de diligências e que versam sobre a complementação da análise do(a) Pregoeiro(a) a respeito dos documentos já inseridos pelo licitante anteriormente, ou seja, não se confundem com documentos obrigatórios.

11.7. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como examinará as propostas dos licitantes que reduziram os seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no Edital, e verificará a habilitação dos referidos licitantes, observado o disposto no **item 12** do Edital.

11.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar questionamentos no chat e definir um prazo para manifestação, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, e deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de desclassificação.

11.9. Saneamento de dúvidas, por parte do(a) Pregoeiro(a) e/ou da Equipe de Apoio, que não envolvam o envio de documentação complementar, como, por exemplo, questionamentos técnicos acerca das especificações do objeto ofertado, não se enquadram na concessão do prazo de 2 (duas horas). Cabe aos licitantes a atenção ao **chat do sistema BLL** durante todas as etapas do certame, sendo a eles atribuída a responsabilidade pela possível intempestividade e consequente desclassificação/inabilitação.

11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto entre as propostas subsequentes. O desempate será realizado automaticamente pelo sistema BLL, a partir da convocação das empresas com propostas válidas.



11.11. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, será desclassificada.

11.12. Não se aceitará proposta com valores unitário ou global superiores aos valores máximos fixados neste Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, ressalvado o disposto nos itens seguintes.

11.13. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.15. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

11.16. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão, para que seja analisada a compatibilidade dos produtos/materiais ofertados com as características constantes do presente Edital.

11.17. Ocorrendo a suspensão prevista no **item 11.7**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão, para a conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

11.18. O(A) Pregoeiro(a) desclassificará, motivadamente, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

11.19. A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do serviço/produto/material ofertado com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) **poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão**, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CISCOPAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

11.20. Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 12** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

11.21. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe e todas e quaisquer despesas incidentes na execução do contrato, tais como as despesas com mão-de- obra, materiais, equipamentos, tributos, taxas, fretes, descontos, transporte, descarregamento, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, o (a) Pregoeiro (a) irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta, bem

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



como dos licitantes que concordarem em executar o objeto desta licitação pelo preço do primeiro colocado (com o objetivo de formação de cadastro de reserva).

12.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Consulta ao **SICAF**;

II - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE;

IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3 Destaca-se que, conforme previsto no **item 7.1**, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico e até a abertura do certame, os licitantes já deverão ter encaminhado, exclusivamente por meio do sistema BLL, os documentos referentes à Proposta Comercial exigidos no Edital **juntamente com os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- a) Contrato Social e alterações; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- b) Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida para a sessão;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de



2011)(Vigência) – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;

h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para a sessão.

i) **Para fins de habilitação técnica**, a licitante deverá comprovar que está regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP para exercer atividade de revenda de GLP, mediante apresentação de certificado, autorização ou consulta cadastral válida, em situação regular.

j) A regularidade perante a ANP e demais órgãos competentes deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis

12.4. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

12.5. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

12.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.6.1. Os documentos de cunho habilitatório já constantes do SICAF (alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e “h”, do item 12.3, deste Edital) poderão deixar de ser juntados pelo licitante desde que estejam atualizados e contenham todas as informações exigidas no Edital.

12.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhar via sistema BLL, no momento do cadastramento da proposta, a respectiva documentação vigente.

12.6.3. Caso o licitante esteja com a documentação desatualizada perante o cadastro no SICAF, ou não constem tais informações, deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial, nos moldes do item 7.1, todo o rol de documentos de habilitação listado no item 12.3, para o atendimento deste Edital, e não apenas a documentação não abrangida no SICAF.

12.6.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.6.5. Caso o(a) Pregoeiro(a) não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

12.6.6. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao SICAF.

12.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de



habilitação.

12.8. _Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o **licitante será convocado** a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.8.1. _A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

12.8.2. _É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

12.9. **Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

12.9.1. No caso de **comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL**, a documentação **poderá ser enviada exclusivamente** para o endereço eletrônico pregoeiro@ciscopar.com.br, no prazo estabelecido no *caput*, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio do CISCOPAR para conhecimento de todos os participantes.

12.9.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

12.9.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.9.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.9.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

12.9.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

12.10. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.11. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

12.12. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o **prazo de validade**, o CISCOPAR convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.13. Conforme o item **7.2**, deste Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.12.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no **item 12.3.**, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

12.13. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação.

12.13.2. **Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.**

12.13.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.14.1. De acordo com as informações constantes de seu sítio, **o CISCOPAR não solicita o envio de documentos via correios**, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico. Caso o(a) Pregoeiro(a), por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



13. **DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

13.1 Não será exigida amostra do objeto/serviço licitado do licitante vencedor.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá **prazo mínimo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, **manifestar sua intenção de recurso**, com registro da síntese de suas razões.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso** em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail pregoeiro@ciscopar.com.br, dentro do prazo mencionado no **item 14.4**, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.

14.6. Os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente, no caso, o(a) Secretário Executivo do CISCOPAR.

14.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

14.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

14.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o CISCOPAR orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao(à) Pregoeiro(a) prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



15.1. A homologação deste Pregão compete ao(à) Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR.

15.2. A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

15.3. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação do Pregão, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante melhor classificado durante a etapa competitiva, bem como dos licitantes que, por concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado e por atenderem aos demais requisitos do Edital, formaram o cadastro de reserva.

16.2. Homologado o Pregão, o Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR convocará o licitante vencedor e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, na sequência da classificação do certame, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços**, a ser também assinada pela autoridade pela autoridade competente do Consórcio, com efeito de compromisso de fornecimento ou da prestação de serviço para futura contratação nas condições estabelecidas.

16.2.1. O registro dos licitantes, que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo vencedor/adjudicatário, nas hipóteses previstas na lei 14133/2022.

16.2.2. Se houver mais de um licitante que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.3. Constatada a necessidade dos materiais/serviços licitados, o CISCOPAR procederá à **contratação do fornecedor registrado**, mediante a convocação para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da convocação, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, assinar o instrumento contratual e/ou retirar/confirmar o recebimento da Nota de Empenho da Despesa emitida em nome do licitante, acompanhada da Autorização de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidas e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o **item 20** deste Edital.

16.4. O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e/ou para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, além da sua exclusão da referida Ata.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



- 16.5.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 16.6.** Caso o licitante classificado em primeiro lugar ou os licitantes que se encontram no cadastro de reserva não assinem a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato, não apresentem situação regular no ato da assinatura ou não retirem ou confirme o recebimento da Nota de Empenho, serão examinadas as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, mantido o preço do primeiro classificado na licitação ou proposta ainda mais favorável para a Administração.
- 16.7.** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a vigência da mesma, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.
- 16.8.** Publicada no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e Diário Oficial Eletrônico do CISCOPAR, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento ou prestação de serviço, nas condições estabelecidas neste Edital. .
- 16.9.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.10.** Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os itens permanecerão disponíveis, permitida a renovação das quantidades originalmente previstas, devendo ser observado as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº10.086/2022 e no Despacho 00514/2024/AGU
- 16.11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 16.12.** Diante do exposto neste subitem, o Setor de Licitações e Contratos do CISCOPAR não possui, dentre as suas atribuições, a prerrogativa de responder a questionamentos de licitantes acerca de eventuais fornecimentos previstos ou planejados, bem como de respectivos empenhos.
- 16.13.** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CISCOPAR para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial, rar o instrumento equivalente, o CISCOPAR poderá convocar os demais fornecedores, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
- 16.18.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 16.19.** Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;



16.20. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.21. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.22. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Administração, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Será realizado o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17.1.1. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata.

17.2. A formação do cadastro de reserva compete ao(à) Pregoeiro(a) do CISCOPAR e será efetivada no momento da homologação deste Pregão, por meio de ferramenta própria do sistema eletrônico BLL.

17.3. O cadastro de reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas e para os quais haja licitantes aptos a participar.

17.4. O sistema verificará se há ou não licitantes aptos a participar do cadastro de reserva. Havendo licitantes nesta condição, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes e informará o prazo para eles registrarem as suas participações no cadastro de reserva.

17.4.1. O prazo para o registro no cadastro de reserva será de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5. A autoridade competente poderá alterar, a seu critério, o prazo para a finalização do cadastro de reserva.

17.6. O sistema deverá enviar um e-mail a todos os licitantes aptos, exceto para o licitante vencedor do(s) item(ens), para que eles possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado, desconsiderando a margem de preferência.

17.7. O registro do licitante no cadastro de reserva, para o fornecimento de um item ao mesmo preço do vencedor do certame, será realizado em funcionalidade própria do sistema eletrônico BLL.

17.7.1. Nesta funcionalidade, o licitante deverá selecionar a licitação e o(s) item(ns) que deseja participar no cadastro de reserva e confirmar sua participação.

17.8. Se houver mais de um licitante que aceite cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.9. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

17.10. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será aferida na própria sessão pública deste Edital.



17.11. As sanções elencadas neste Edital também se aplicam a componente do cadastro de reserva de Ata de Registro de Preços que não honrar o compromisso assumido.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

18.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 á 136 da Lei 14133/2021.

18.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do CISCOPAR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente do CISCOPAR e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o Consórcio, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISCOPAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

18.5.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

18.5.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no **item 18.5**.

18.6. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

18.7. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

18.7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

18.7.2. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

18.8. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

18.8.1. Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

18.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

18.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISCOPAR poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

18.10.1. Não havendo êxito nas negociações, o CISCOPAR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.10.2. Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do Consórcio.

18.11. O CISCOPAR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.



19. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

19.2 .O registro de preços será cancelado, por iniciativa do CISCOPAR, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências contidas em legislação pertinente;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do CISCOPAR, sem justificativa aceitável;
- c) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14133/2021.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Público ou com Órgão Participante.
- g) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público e municípios consorciados ao CISCOPAR.

19.3 .O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente do CISCOPAR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Setor de Contratos e Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

19.4 .O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

19.4.1. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

19.6. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14133/2021.



20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme necessidade do CISCOPAR, mediante solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

20.2. O prazo para entrega ou disponibilização do vale gás/recarga de GLP P13 e/ou P45 será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal expedida pelo CISCOPAR, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

20.3. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo CISCOPAR na solicitação de fornecimento, especialmente na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, CEP 85903-500, piso 2, setor de estoque, ou em estabelecimento autorizado da contratada, conforme definido pela Administração.

20.4. Não será admitida cobrança adicional de frete, taxa de entrega, taxa administrativa, caução, casco, vasilhame ou qualquer outro valor não previsto expressamente na proposta vencedora e no instrumento convocatório.

20.5. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega ou disponibilização, mediante conferência inicial da quantidade, do tipo de GLP solicitado, P13 ou P45, e das demais condições aparentes do fornecimento.

20.6. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na solicitação de fornecimento e na proposta vencedora.

20.7. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos, desconformidades, violação de lacre, ausência de identificação obrigatória, divergência de quantidade, tipo de GLP ou qualquer condição que comprometa a segurança ou utilização do produto, será lavrado termo de recusa ou comunicação equivalente, devendo a contratada providenciar a substituição ou regularização do objeto.

20.8. A contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição ou regularização do objeto entregue em desconformidade, contado da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR, sem ônus adicional para a Administração.

20.9. Caso a substituição ou regularização não ocorra no prazo determinado, a contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

20.10. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas, no mínimo, as seguintes condições:

I — quantidade em conformidade com a solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

II — entrega ou disponibilização no prazo, local e condições previstos;

III — fornecimento do tipo de GLP solicitado, P13 ou P45, conforme o caso;

IV — produto em condições adequadas de uso, segurança, identificação e regularidade.

20.11. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência da qualidade, quantidade, segurança e conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

20.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, procedência e regularidade do produto fornecido, nem afasta eventual responsabilização por vícios ou desconformidades posteriormente constatados.



20.13. A Nota Fiscal deverá acompanhar o fornecimento realizado ou ser encaminhada ao setor competente, contendo as informações necessárias à identificação do objeto, quantidade fornecida, valor unitário, valor total e demais exigências fiscais aplicáveis.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

21.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da Contratante - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

21.3. O pagamento dos itens será efetuado ao final de cada cumprimento de Autorização de Fornecimento, após emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;

21.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

21.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CISCOPAR.

21.6. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração -, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, nos autos de processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

21.7.1. Até a finalização dos prazos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

21.7.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas no Edital ou em lei.

21.8. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da



CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

21.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CISCOPAR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

21.12. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

21.13. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

21.14. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.15.1 Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

21.15.2 A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

21.15.3 A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

21.15.4 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

21.15. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa do Contratante, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Nacional Preços ao Consumidor – INPC, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2021.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O pagamento será efetuado nas seguintes dotações:

01.001– Serviços Administrativos

1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00.00 – 7 – Material de Consumo

3.3.90.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Fonte: 0

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



- 23.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº11246, de 27 de outubro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 23.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 23.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 23.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 23.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 23.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 24.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 24.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 24.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 24.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 24.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 24.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



- 24.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 24.1.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 24.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 24.2.1.** Advertência pela falta do subitem 24.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 24.1.1 a 20.1.12;
- 24.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 24.1.2 a 24.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 24.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 24.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 24.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 24.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 24.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou



Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.11. As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

24.12. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

25. DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- f)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

25.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

26.2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação

26.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

26.4. Fica assegurado ao CISCOPAR o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

26.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISCOPAR.

26.8. Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

26.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 1.4, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



da proposta e da abertura da sessão pública.

26.10. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

26.11. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

26.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Toledo-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOHN JEFERSON WEBER NODARI
Presidente do CISCOPAR

Assinado por:
John Jefferson Weber Nodari
26/06/2026 - 10:01
F17GFRQETZIRFRAQE0AREG



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da Lei 14.133/21)

Aquisição futura e eventual de vale gás/recarga de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, tipo P13 e P45, para abastecimento dos botijões/cascos pertencentes ao CISCOPAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei 14.133/21)

2.1. DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e regularidade das atividades operacionais do CISCOPAR, mediante fornecimento de vale gás/recarga de GLP.

O GLP é insumo necessário ao funcionamento das atividades internas que demandam utilização de gás, razão pela qual a contratação visa evitar descontinuidade operacional, garantir abastecimento adequado e permitir aquisições conforme a necessidade da Administração.

Considerando o histórico de consumo, a natureza contínua da necessidade e a possibilidade de variação da demanda durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, foi prevista margem técnica de segurança de até 30% no quantitativo estimado, com a finalidade de assegurar adequado planejamento da contratação, evitar desabastecimento e permitir atendimento de eventuais necessidades supervenientes, observados os limites quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as regras aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

A previsão da referida margem não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, nem autoriza acréscimo automático além dos limites registrados, servindo exclusivamente como parâmetro de planejamento da demanda e de formação do quantitativo máximo a ser licitado.

2.2. DA LEGALIDADE

2.2.1. Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.2.2. Resolução CISCOPAR nº 019/2023 - Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências;

2.2.3. Resolução CISCOPAR nº 35/2025 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026;

2.2.4. Plano anual de contratações – item 030



3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’

da Lei

14.133/21)

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.219,04**

3.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referência.

ITEM	APRES	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Unid	VALE GÁS/RECARGA GLP P13	14	R\$ 111,56	R\$ 1.561,84
2	Unid	VALE GÁS/RECARGA GLP P45	12	R\$ 388,10	R\$ 4.657,20
					R\$ 6.219,04

3.2.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

3.2.2. Os quantitativos estimados constantes da tabela correspondem ao limite máximo previsto para registro pelo período de 12 (doze) meses e contemplam margem técnica de segurança de até 30% sobre a estimativa de consumo apurada pelo setor demandante, considerando o histórico de utilização, a natureza contínua da necessidade e a possibilidade de variação da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2.3. A previsão da margem técnica de segurança não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, servindo exclusivamente como parâmetro de planejamento e limite máximo para futuras solicitações, observada a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.3. PROPOSTA PARCIAL

3.3.1. Considerando que o critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, será admitida a apresentação de proposta para um ou mais itens, não sendo obrigatória a cotação da totalidade dos itens pela licitante.

3.4. DA PADRONIZAÇÃO

3.4.1. Não se aplica



3.5. AMOSTRAS

3.5.1. Não será necessário o envio de amostras.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘e’ da Lei 14.133/21)

4.1. A solução pretendida consiste na aquisição futura e eventual de vale gás/recarga de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, nas modalidades P13 e P45, destinado ao abastecimento dos cascos/botijões já existentes no CISCOPAR, conforme demanda do setor requisitante.

4.2. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade das atividades operacionais realizadas no Consórcio, evitando a interrupção dos serviços internos que dependem da utilização de GLP. A demanda foi formalizada para abastecimento e eventuais recargas dos cascos P13 e P45 existentes no CISCOPAR.

4.3. O fornecimento será **realizado de forma parcelada**, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação formal do CISCOPAR, emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4. A contratação não contempla a aquisição de novos cascos, botijões ou vasilhames, mas exclusivamente o fornecimento de vale gás/recarga de GLP para utilização nos recipientes já pertencentes ou disponibilizados ao CISCOPAR.

4.5. A contratada deverá fornecer GLP em conformidade com as normas técnicas, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento, transporte, manuseio e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo.

4.6. A empresa contratada deverá estar devidamente regularizada junto aos órgãos competentes para comercialização/revenda de GLP, mantendo essa condição durante toda a vigência da ata de registro de preços ou instrumento contratual equivalente.

4.7. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal expedida pelo CISCOPAR, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

4.8. A entrega ou disponibilização do vale/recarga deverá ocorrer no endereço indicado pelo CISCOPAR ou em estabelecimento autorizado da contratada, conforme definido na solicitação de fornecimento, sem cobrança adicional de frete, taxa de entrega, taxa administrativa, caução, casco ou qualquer outro valor não previsto na proposta vencedora.

4.9. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, carga, descarga, entrega, seguros, mão de obra e demais despesas diretas ou indiretas.

4.10. O GLP fornecido deverá apresentar condições adequadas de uso, segurança e qualidade, sendo recusado o fornecimento que apresentar irregularidade, desconformidade técnica, defeito



no recipiente, violação de lacre, ausência de identificação obrigatória ou qualquer condição que comprometa a segurança da Administração.

4.11. Caso seja constatada desconformidade no fornecimento, a contratada deverá providenciar a substituição ou regularização do objeto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional ao CISCOPAR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.12. A solução adotada mostra-se adequada por permitir o abastecimento conforme a necessidade real da Administração, evitando formação desnecessária de estoque, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando maior controle sobre o consumo de GLP.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘d’ e ‘h’ da Lei 14.133/21)

5.1. Critério de julgamento da proposta

Optou-se pelo fornecimento dos bens através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento nos incisos I, II, IV do art. 39 da Resolução n 019/2023 – CISCOPAR, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **“ABERTO”**, conforme a seguir transcrito:

Art. 39. Será adotada, preferencialmente, a licitação para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I – quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de aquisições frequentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada;

...

IV – motivadamente, a critério da Administração, quando comprovada a pertinência e a conveniência da contratação por meio de tal instrumento auxiliar;

V – na contratação de serviços simples, cuja necessidade seja constante ou sua necessidade seja imprevisível. [grifei]

5.2. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da natureza futura, eventual e parcelada da contratação, considerando que o fornecimento de vale gás/recarga de GLP P13 e P45 ocorrerá conforme a necessidade administrativa do CISCOPAR, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois permite o atendimento de demandas frequentes e variáveis, evita formação desnecessária de estoque, assegura maior controle do consumo, possibilita contratações conforme a real necessidade da

40



Administração e contribui para a continuidade das atividades internas que dependem da utilização de GLP.

A adoção do SRP encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento interno aplicável ao Sistema de Registro de Preços no âmbito do CISCOPAR, especialmente em razão da necessidade de aquisições frequentes, entrega parcelada e conveniência administrativa na contratação futura e eventual do objeto.

5.3. Forma de seleção

5.3.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.3.2. **Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar:**

- a. A licitante deverá comprovar que está regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP para exercer atividade de revenda de GLP, mediante apresentação de certificado, autorização ou consulta cadastral válida, em situação regular.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘g’ e ‘j’ da Lei Federal nº 14.133/21)

6.3. Os itens serão adquiridos pelos preços registrados na proposta da licitante vencedora, os quais permanecerão fixos durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovada a ocorrência de hipótese legalmente admitida, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições previstas no Edital.

6.3.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitido reajuste dos preços registrados, desde que previsto no Edital, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

6.4. Os preços propostos deverão compreender todos os custos incidentes sobre o fornecimento do objeto, incluindo frete, carga, descarga, transporte, entrega, tributos, encargos, seguros, mão de obra e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

6.6. Os pagamentos no CISCOPAR são realizados em conformidade com o Art. nº 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento Financeiro, mediante crédito bancário, observadas as disposições seguintes.

6.7. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da emissão do respectivo termo de aceite definitivo e ateste da Nota fiscal/Fatura;



6.8. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e/ou às demais certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1. O prazo para entrega do objeto será de **até 5 (cinco) dias uteis** após o envio do pedido e nota de empenho para a contratada.

7.2. O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contado a partir data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os itens permanecerão disponíveis, permitida a renovação das quantidades originalmente previstas, devendo ser observado as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº10.086/2022 e no Despacho 00514/2024/AGU.

7.3. Os produtos deverão ser entregues no endereço **Rua Rodrigues Alves, 1437, Jardim Coopagro, Toledo - PR, CEP 85903-500, piso 2 setor estoque.**

7.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato, as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3. Solicitar o fornecimento do objeto de forma formal, mediante ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do CISCOPAR.

8.4. Indicar à CONTRATADA as quantidades, o tipo de GLP solicitado, P13 ou P45, o local, a forma e as demais condições necessárias para o fornecimento.

8.5. Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados, representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, exclusivamente para fins de entrega, retirada, substituição ou disponibilização dos botijões/cascos, observadas as normas internas de segurança.

8.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução do objeto.

8.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando a conformidade do objeto com as especificações previstas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

8.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no curso do fornecimento, determinando as providências necessárias à sua regularização.

8.9. Recusar o recebimento de produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas,



que apresente vício, defeito, violação de lacre, ausência de identificação obrigatória, condições inadequadas de segurança ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

8.10. Solicitar a substituição ou regularização do objeto entregue em desconformidade, sem ônus adicional ao CISCOPAR.

8.11. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado, por intermédio de servidor competente.

8.12. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades legais, contratuais e fiscais exigidas.

8.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico indicado no processo, sobre eventual descumprimento das obrigações assumidas, assegurando, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3. Fornecer o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

9.4. Executar o fornecimento de vale gás/recarga de GLP P13 e P45 de forma parcelada, conforme solicitação formal do CISCOPAR, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.5. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.6. Manter regularidade perante os órgãos competentes para comercialização, revenda, transporte e fornecimento de GLP, especialmente quanto às exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, quando aplicável.

9.7. Fornecer GLP em conformidade com as normas técnicas, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio, comercialização e entrega de Gás Liquefeito de Petróleo.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, segurança e regularidade do produto fornecido.

9.9. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, com identificação regular, lacres íntegros, peso compatível, condições adequadas de segurança e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável.

9.10. Responsabilizar-se, às suas expensas, por todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, tributos, encargos, seguros, mão de obra e demais despesas diretas ou indiretas.

9.11. Não cobrar do CISCOPAR quaisquer valores adicionais relativos a frete, entrega, taxa administrativa, caução, casco, vasilhame ou qualquer outro custo não previsto expressamente na proposta vencedora e no instrumento contratual.

9.12. Considerando que a contratação se refere ao fornecimento de vale gás/recarga de GLP,



não será admitida a cobrança pela aquisição de novos cascos, botijões ou vasilhames, salvo se houver autorização expressa da Administração mediante procedimento próprio.

9.13. Substituir ou regularizar, sem ônus adicional ao CISCOPAR, o produto entregue em desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da CONTRATANTE.

9.14. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento, prazos, entrega, segurança, regularidade e demais condições relacionadas ao objeto.

9.15. Comunicar imediatamente ao CISCOPAR qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do fornecimento, apresentando justificativa formal e proposta de solução, sem prejuízo da análise e aceitação pela Administração.

9.16. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao CISCOPAR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

9.17. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

9.18. Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis durante o transporte, manuseio, entrega, retirada ou substituição dos botijões/cascos, responsabilizando-se por eventuais acidentes, danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação.

9.19. Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, observadas as quantidades efetivamente entregues e as exigências fiscais aplicáveis.

9.20. Manter sigilo sobre informações internas da CONTRATANTE de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto, quando não forem de conhecimento público.

9.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo responsável pela perfeita execução do objeto.

9.22. Aceitar que as comunicações, notificações e intimações decorrentes da execução da ata, contrato ou instrumento equivalente possam ser realizadas por meios eletrônicos, tais como e-mail, WhatsApp ou outro canal informado no cadastro/habilitação, sem prejuízo das demais formas legais de comunicação.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’ da Lei 14.133/21)

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



inexecução total ou parcial.

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.3. Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

I — **provisoriamente**, no ato da entrega ou disponibilização, mediante conferência inicial da quantidade, tipo de GLP solicitado e demais condições aparentes do fornecimento;

II — **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na solicitação de fornecimento e na proposta vencedora.

11.4. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos, desconformidades, violação de lacre, ausência de identificação obrigatória, divergência de quantidade, tipo de GLP ou qualquer condição que comprometa a segurança ou utilização do produto, será lavrado termo de recusa ou comunicação equivalente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou regularização do objeto.

11.4.1. Após a notificação da CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo seja sanada a irregularidade.



11.4.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição ou regularização do objeto, contado da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.

11.4.3. Caso a substituição ou regularização não ocorra no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

11.5. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas, no mínimo, as seguintes condições:

11.5.1. Quantidade em conformidade com a solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

11.5.2. Entrega ou disponibilização no prazo, local e condições previstos;

11.5.3. Fornecimento do tipo de GLP solicitado, P13 ou P45, conforme o caso;

11.5.4. Produto em condições adequadas de uso, segurança, identificação e regularidade.

11.6. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência da qualidade, quantidade, segurança e conformidade do objeto com as especificações exigidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, procedência e regularidade do produto fornecido, nem afasta eventual responsabilização por vícios ou desconformidades posteriormente constatados.

11.8. A Nota Fiscal deverá acompanhar o fornecimento realizado ou ser encaminhada ao setor competente, contendo as informações necessárias à identificação do objeto, quantidade fornecida, valor unitário, valor total e demais exigências fiscais aplicáveis.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;



- 12.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o con- luido entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.4.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- 12.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o respon- sável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 12.7. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.13. As citações e intimações necessárias decorrentes da inexecução do contrato e/ou ata de registro, poderão ser realizadas através de meios de comunicação digitais (e-mail, WhatsApp, entre outros) mencionadas pelo participante no ato do cadastro/habilitação para participar do certame.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, con-



forme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.3. Não haverá exigência de garantia contratual.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.3. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.4. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

16.5. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

quarta-feira, 17 de junho de 2026

Gustavo Augusto Moraes

Coordenador de Estoque

Ana Fabya Coriolano

Coordenadora de licitações e contratos

Ciente e de acordo,

Dilson Dill

Diretoria Administrativa



ANEXO II DO EDITAL
CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao CISCOPAR
Prezados Senhores,

Ref.: **Pregão Eletrônico N° 13 / 2026** – CISCOPAR - Carta-Proposta de Fornecimento. Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

ITEM	APRES	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO (proposto)	VALOR TOTAL (proposto)
1	Unid	VALE GÁS/RECARGA GLP P13	14	R\$ 111,56	R\$ 1.561,84		
2	Unid	VALE GÁS/RECARGA GLP P45	12	R\$ 388,10	R\$ 4.657,20		
					R\$ 6.219,04		

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>
Fone (45) 3125-2600.



1. Forma de execução do contrato: forma parcelada, de acordo com a necessidade do objeto.
2. Prazo de Entrega: 05 dias uteis contado do recebimento da solicitação formal expedida pelo CISCOPAR
3. Prazo para vigência contratual: 12 (doze) meses.
4. Local de Entrega: **Rua Rodrigues Alves, 1437, Jardim Coopagro, Toledo - PR, CEP 85903-500, piso 2 setor estoque**, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Informações do Proponente:

- a) Razão Social:
- b) Número do CNPJ/MF:
- c) Inscrição estadual:
- d) Inscrição municipal:
- e) Endereço completo (incluindo CEP):
- f) Telefone comercial e celular (se houver):
- g) Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento):
- h) E-mail comercial da empresa:
- i) Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação ou assinar a ata de registro de preços, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).

Observações:

- A proposta deverá conter valores unitários, quantitativos e a totalização do valor por Lote de interesse do licitante, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais**, inclusive na etapa de lances, considerando as quantidades mínimas estabelecidas, valores máximos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. **Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico e para fins de julgamento das propostas será considerado o Preço Unitário de cada item;**
- A proposta deverá conter todas as informações relevantes sobre o item ofertado.

*Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>
Fone (45) 3125-2600.*

Rubrica:

JN



- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão. Havendo a menção de prazo inferior, o mesmo será desconsiderado e prevalecerá a regra estabelecida nesta alínea como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência;
- No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Local e Data

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>
Fone (45) 3125-2600.

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N° _____/2026

Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços n° __/2026, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, n° 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, CEP 85.903-500, inscrito no CNPJ sob n° 73.449.977/0001-64, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOHN JEFERSON WEBER NODARI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 8.xxx.x97-0 e CPF n° 056.xxx.x19-09, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, Inscrição Estadual n° _____, Inscrição Municipal/ISS n° _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição futura e eventual de vale gás/recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipos P13 e P45, destinados ao abastecimento dos botijões/cascos pertencentes ao CISCOPAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

Item	Apresentação	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Unid	RECARGA GLP P13	14		
2	Unid	RECARGA GLP P45	12		
				Total	

Parágrafo primeiro. A contratação restringe-se ao fornecimento de vale gás/recarga de GLP, não contemplando a aquisição de novos cascos, botijões ou vasilhames.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:
JN



Parágrafo segundo. Não será admitida a cobrança de caução, casco, vasilhame, taxa administrativa, frete, taxa de entrega ou qualquer outro valor não previsto expressamente na proposta vencedora, salvo autorização formal da Administração em procedimento próprio.

Parágrafo terceiro. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e os demais anexos do procedimento licitatório.

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução CISCOPAR nº 019/2023, no Pregão Eletrônico nº 13/2026, Processo Administrativo nº 43/2026, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo, aplicando-se, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado do presente contrato é de (_____), correspondente aos quantitativos estimados e aos preços registrados, observada a efetiva solicitação da Administração.

Parágrafo primeiro. A Administração não está obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, sendo devido pagamento somente pelo fornecimento efetivamente solicitado, entregue, recebido e atestado.

Parágrafo segundo. Os preços contratados compreendem todos os custos incidentes sobre o fornecimento, incluindo tributos, encargos, transporte, carga, descarga, entrega, seguros, mão de obra e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo, especialmente:

01.001 Serviços Administrativos

1030210002.001 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00.00 – 7 – Material de Consumo

3.3.90.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Fonte: 0

Parágrafo quarto. Caso a Administração utilize outra classificação orçamentária compatível com o objeto, deverá prevalecer a dotação formalmente indicada nos autos e na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de ordem bancária ou depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão do respectivo termo de aceite definitivo e do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo primeiro. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o endereço, CNPJ, número da nota de empenho, dados bancários, descrição clara do objeto, quantidade fornecida, valor unitário, valor total e demais informações fiscais exigidas.

Parágrafo segundo. Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE poderá consultar o SICAF e/ou certidões equivalentes, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A critério da CONTRATANTE, poderão ser compensados créditos existentes em favor da CONTRATADA com eventuais multas, indenizações, inadimplementos contratuais ou outras obrigações de sua responsabilidade, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade do CISCOPAR, mediante solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal expedida pelo CISCOPAR, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

Parágrafo segundo. A entrega deverá ocorrer na Rua Rodrigues Alves, nº 1437, Jardim Coopagro, Toledo/PR, CEP 85.903-500, piso 2, setor de estoque, ou em outro local formalmente indicado pelo CISCOPAR.

Parágrafo terceiro. A entrega ou disponibilização do vale/recarga poderá ocorrer no endereço indicado pelo CISCOPAR ou em estabelecimento autorizado da CONTRATADA, conforme definido na solicitação de fornecimento, sem cobrança adicional de frete, taxa de entrega, taxa administrativa, caução, casco ou qualquer outro valor não previsto na proposta vencedora.

Parágrafo quarto. O GLP fornecido deverá estar em condições adequadas de uso, segurança e qualidade, com identificação obrigatória, lacre íntegro, peso compatível e atendimento às normas técnicas, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio, comercialização e entrega de Gás Liquefeito de Petróleo.

Parágrafo quinto. Será recusado o fornecimento que apresentar irregularidade, desconformidade técnica, defeito no recipiente, violação de lacre, ausência de identificação obrigatória ou qualquer condição que comprometa a segurança da Administração.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



Parágrafo sexto. Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou regularização do objeto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da CONTRATANTE, sem ônus adicional ao CISCOPAR e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de sua assinatura, ficando adstrito à vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem e ao prazo necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal da autoridade competente, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e concordância da CONTRATADA, quando exigível.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo quarto. O contrato não poderá ser prorrogado quando houver óbice legal ou quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanção que impeça a manutenção da relação contratual com a Administração, observada a abrangência da penalidade aplicada.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovada hipótese legalmente admitida, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitido reajuste dos preços registrados, desde que previsto no Edital, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a solicitar o fornecimento do objeto de maneira formal, mediante emissão de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade administrativa do CISCOPAR e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



Parágrafo primeiro. Indicar à CONTRATADA as quantidades, o tipo de GLP solicitado, P13 ou P45, o local, a forma e as demais condições necessárias para o fornecimento.

Parágrafo segundo. Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados, representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, exclusivamente para fins de entrega, retirada, substituição ou disponibilização dos botijões/cascos, observadas as normas internas de segurança.

Parágrafo terceiro. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à adequada execução do objeto.

Parágrafo quarto. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando a conformidade do objeto com as especificações previstas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

Parágrafo quinto. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no curso do fornecimento, determinando as providências necessárias à sua regularização.

Parágrafo sexto. Recusar o recebimento de produto em desacordo com as especificações exigidas, que apresente vício, defeito, violação de lacre, ausência de identificação obrigatória, condições inadequadas de segurança ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

Parágrafo sétimo. Solicitar a substituição ou regularização do objeto entregue em desconformidade, sem ônus adicional ao CISCOPAR.

Parágrafo oitavo. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado, por intermédio de servidor competente.

Parágrafo nono. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades legais, contratuais e fiscais exigidas.

Parágrafo décimo. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico indicado no processo, sobre eventual descumprimento das obrigações assumidas, assegurando, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa..

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer vale gás/recarga de GLP P13 e/ou P45 em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e neste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência, regularidade, segurança e adequada execução do fornecimento. Executar o fornecimento de vale gás/recarga de GLP P13 e P45 de forma parcelada, conforme solicitação formal do CISCOPAR, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

Paragrafo Primeiro. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

Paragrafo Segundo. Manter regularidade perante os órgãos competentes para comercialização, revenda, transporte e fornecimento de GLP, especialmente perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando aplicável;

Paragrafo Terceiro. Fornecer GLP em conformidade com as normas técnicas, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio,

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



comercialização e entrega de Gás Liquefeito de Petróleo;

Paragrafo Quarto. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, segurança e regularidade do produto fornecido;

Paragrafo Quinto. . Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, com identificação regular, lacres íntegros, peso compatível, condições adequadas de segurança e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável;

Paragrafo Sexto. Responsabilizar-se, às suas expensas, por todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, tributos, encargos, seguros, mão de obra e demais despesas diretas ou indiretas;

Paragrafo Sétimo. Não cobrar do CISCOPAR quaisquer valores adicionais relativos a frete, entrega, taxa administrativa, caução, casco, vasilhame ou qualquer outro custo não previsto expressamente na proposta vencedora e no instrumento contratual;

Paragrafo Oitavo. . Não cobrar pela aquisição de novos cascos, botijões ou vasilhames, salvo autorização expressa da Administração mediante procedimento próprio;

Paragrafo Nono. Substituir ou regularizar, sem ônus adicional ao CISCOPAR, o produto entregue em desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da CONTRATANTE;

Paragrafo Décimo. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento, prazos, entrega, segurança, regularidade e demais condições relacionadas ao objeto;

Paragrafo Décimo primeiro. Comunicar imediatamente ao CISCOPAR qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do fornecimento, apresentando justificativa formal e proposta de solução, sem prejuízo da análise e aceitação pela Administração;

Paragrafo Décimo segundo. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao CISCOPAR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, representantes ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização realizada pela CONTRATANTE;

Paragrafo Décimo terceiro. . Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;

Paragrafo Décimo quarto. Cumprir todas as normas de segurança aplicáveis durante o transporte, manuseio, entrega, retirada ou substituição dos botijões/cascos, responsabilizando-se por eventuais acidentes, danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação;

Paragrafo Décimo quinto. Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, observadas as quantidades efetivamente entregues e as exigências fiscais aplicáveis;

Paragrafo Décimo sexto. . Manter sigilo sobre informações internas da CONTRATANTE de que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto, quando não forem de conhecimento público;

Paragrafo Décimo sétimo. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo responsável pela perfeita execução do objeto;

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



Parágrafo Décimo oitavo. Aceitar que as comunicações, notificações e intimações decorrentes da execução da ata, contrato ou instrumento equivalente possam ser realizadas por meios eletrônicos, tais como e-mail, WhatsApp ou outro canal informado no cadastro/habilitação, sem prejuízo das demais formas legais de comunicação.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega ou disponibilização, mediante conferência inicial da quantidade, tipo de GLP solicitado e demais condições aparentes do fornecimento.

Parágrafo primeiro. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na solicitação de fornecimento, na proposta vencedora e neste contrato.

Parágrafo segundo. Caso sejam constatadas irregularidades, vícios, defeitos, desconformidades, violação de lacre, ausência de identificação obrigatória, divergência de quantidade, divergência do tipo de GLP ou qualquer condição que comprometa a segurança ou utilização do produto, será lavrado termo de recusa ou comunicação equivalente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou regularização do objeto.

Parágrafo terceiro. Após a notificação da CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo seja sanada a irregularidade.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição ou regularização do objeto, contado da comunicação oficial feita pelo CISCOPAR.

Parágrafo quinto. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas, no mínimo, as seguintes condições:

- a) quantidade em conformidade com a solicitação formal, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) entrega ou disponibilização no prazo, local e condições previstos;
- c) fornecimento do tipo de GLP solicitado, P13 ou P45, conforme o caso;
- d) produto em condições adequadas de uso, segurança, identificação e regularidade.

Parágrafo sexto. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, procedência e regularidade do produto fornecido, nem afasta eventual responsabilização por vícios ou desconformidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



de Registro de Preços ou neste contrato.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta da CONTRATADA, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência;
- III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses cabíveis;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses cabíveis.

Parágrafo segundo. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo terceiro. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999, no que couber.

Parágrafo quinto. As notificações e intimações poderão ser realizadas por meios eletrônicos indicados pela CONTRATADA no cadastro/habilitação, inclusive e-mail, WhatsApp ou outro canal informado, sem prejuízo das demais formas legais de comunicação.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente por acordo entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses legalmente admitidas.

Parágrafo segundo. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo terceiro. O termo de extinção, quando cabível, será precedido de relatório indicativo dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos



pagamentos efetuados e ainda devidos, além de indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA XIV – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, bem como por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE não responderá por ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento caberá exclusivamente à CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro. As obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XV – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes e a CONTRATADA deverão observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto, cabendo-lhes afastar, reprimir e denunciar práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

Parágrafo único. A prática de atos lesivos à Administração Pública sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão deste contrato.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA tratará dados pessoais somente na medida

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



necessária à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e ao atendimento de determinações da Administração Pública.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA responderá pelo uso indevido de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. Quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá ser convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, observadas as regras do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DO FISCAL DE CONTRATO

Fica(m) designado(s) para fiscalização e acompanhamento da execução contratual o(s) servidor(es): Fiscal – _____; Fiscal Substituto – _____.

Parágrafo único. A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de falhas, vícios ou desconformidades, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que surta todos os efeitos legais.

Toledo/PR, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ –

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



CISCOPAR
JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PRESIDENTE

CONTRATANTE

EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xx/2026

**Considerando que a Ata de Registro de Preços é gerada automaticamente pelo Sistema de Compras, em caso de existência de diferenças entre as disposições constantes nesta minuta e as constantes no documento gerado pelo Sistema, prevalecerão as Constantes no Edital.*

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR**, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à Rua Rodrigues Alves, 1437 – Coopagro, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Prefeito Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, o Sr. **JOHN JEFERSON WEBER NODARI**.

Considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2026**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021, suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição futura e eventual de vale gás/recarga de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, tipo P13 e P45, para abastecimento dos botijões/cascos pertencentes ao CISCOPAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 Em decorrência da proposta apresentada e homologada no **Pregão Eletrônico N° 13/2026** – ,ficam registrados, para eventuais contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores, identificados a seguir:

A empresa

2.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. VALOR GLOBAL

3.1 A quantidade total estimada para o período de 12 (doze) meses corresponde aos quantitativos máximos registrados para futura e eventual aquisição de vale gás/recarga de GLP P13 e P45, conforme demanda do CISCOPAR, contemplada a margem técnica de segurança prevista no Termo de Referência.

3.1.1. A previsão dos quantitativos registrados não implica obrigação de aquisição integral pela

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-2600

Rubrica:

JN



Administração, servindo como limite máximo estimado para atendimento das necessidades do CISCOPAR durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não existindo participante da Ata de Registro de Preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021..

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.3. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, conforme a necessidade administrativa do CISCOPAR e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

5.4. O regime de execução da ata de registro, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, condições de conclusão, entrega, obrigações específicas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.5 Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os itens permanecerão disponíveis, permitida a renovação das quantidades originalmente previstas, devendo ser observado as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº10.086/2022 e no Despacho 00514/2024/AGU.

6. REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, os preços registrados permanecerão fixos, ressalvada a possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovada a ocorrência de hipótese legalmente admitida, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das condições previstas no Edital.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 á 136 da Lei 14133/2021.

6.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do CISCOPAR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, desde que autorizado pela autoridade competente do CISCOPAR e desde que apresentadas as devidas justificativas,

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-2600

Rubrica:

JN



podendo o Consórcio, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISCOPAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.5.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.5.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no **item 6.5**.

6.6. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços.

6.7. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.



6.7.2. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.8. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

6.8.1. Na situação do item acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

6.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

6.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISCOPAR poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

6.10.1. Não havendo êxito nas negociações, o CISCOPAR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.10.2. Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no órgão oficial do Consórcio.

6.11. O CISCOPAR realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

6.12. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitido o reajuste dos preços registrados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de divulgação da Ata no PNCP ou da última atualização, conforme o caso, mediante demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração e formalização por instrumento cabível.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e



justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

7.2.O registro de preços será cancelado, por iniciativa do CISCOPAR, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou as exigências contidas em legislação pertinente;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras do CISCOPAR, sem justificativa aceitável;
- c) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 155 à 163 da Lei 14133/2021.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Público ou com Órgão Participante.
- g) For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público e municípios consorciados ao CISCOPAR.

7.3.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por despacho da autoridade competente do CISCOPAR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e comunicado pelo Setor de Contratos e Licitações ao fornecedor, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

7.4.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, mediante instrumento hábil protocolado, devidamente fundamentado.

7.4.1. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

7.6. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme disposto no Art. 82 inciso VIII da Lei 14133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete ao Órgão Gerenciador:

I - Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br>- Fone (45) 3125-2600

Rubrica:

JN



- II - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- III - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- IV - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- V- Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- VII - Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- VIII - Dar publicidade dos preços registrados, com indicação dos fornecedores.
- IX - Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, nas contratações dela decorrentes.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 Fornecer vale gás/recarga de GLP P13 e/ou P45 em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora;
- 9.2 Atender às solicitações formais do CISCOPAR, mediante ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, realizando o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração;
- 9.3 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, regularidade perante os órgãos competentes para comercialização, revenda, transporte e fornecimento de GLP, especialmente junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, quando aplicável;
- 9.4 Fornecer GLP em conformidade com as normas técnicas, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio, comercialização e entrega de Gás Liquefeito de Petróleo;
- 9.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, regularidade, segurança, identificação, peso compatível e condições adequadas de uso do produto fornecido;
- 9.6 Realizar a entrega ou disponibilização do vale gás/recarga no prazo estabelecido no Termo de Referência, no local indicado pelo CISCOPAR, sem cobrança de frete, taxa de entrega, taxa administrativa ou qualquer outro valor não previsto na proposta vencedora;
- 9.7 Não cobrar do CISCOPAR quaisquer valores relativos à aquisição, caução, locação, substituição ou disponibilização de cascos, botijões ou vasilhames, salvo autorização expressa da Administração mediante procedimento próprio;
- 9.8 Substituir ou regularizar, sem ônus adicional ao CISCOPAR, o produto entregue em desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração;
- 9.9 Comunicar imediatamente ao CISCOPAR qualquer fato que possa comprometer o



fornecimento regular do objeto, apresentando justificativa formal e proposta de solução;

9.10 Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, tributos, encargos, seguros, mão de obra e demais despesas diretas ou indiretas;

9.11 Responder integralmente por danos causados ao CISCOPAR ou a terceiros em razão do transporte, manuseio, entrega, retirada, substituição ou fornecimento do GLP;

9.12 Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, observadas as quantidades entregues, o valor registrado e as exigências fiscais aplicáveis;

9.13 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.14 Aceitar que as comunicações, notificações e intimações decorrentes desta Ata possam ser realizadas por meios eletrônicos informados no cadastro ou na habilitação, sem prejuízo das demais formas legais de comunicação.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, incluindo prazos de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, forma de execução e demais regras aplicáveis, encontram-se estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência. O fornecedor registrado assume integral responsabilidade pela qualidade, procedência, regularidade, segurança e conformidade do produto fornecido.

10.2 As supressões de saldo de quantitativos a adquirir, ainda não contemplados nos pedidos de fornecimento, poderão atingir o limite de 100% (cem por cento).

10.3 A ata de Formação do Cadastro de Reserva deste Pregão, emitida pelo sistema BLL, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ

JOHN JEFERSON WEBER NODARI

Representante legal do órgão gerenciado

EMPRESA

Representante Legal

Rubrica:

JN



ANEXO V

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo II.1
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo II do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local _____ e _____ data: _____

OBSERVAÇÃO ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



ANEXO VI

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.



Local

e

data:

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



ANEXO VII

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. A responsabilidade em solicitar ao Município a declaração formal dos empenhos já efetuados é exclusiva da Bolsa de Licitações.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. A responsabilidade em solicitar ao Município a declaração formal dos empenhos já efetuados é exclusiva da Bolsa de Licitações.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3125-2600.

Rubrica:

JN



pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

OBSERVAÇÃO: ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO.

Rubrica:

JN

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná Rua Rodrigues Alves, 1437 - Coopagro - 85.903-500 -
CNPJ 73.449.977/0001-64 <http://www.ciscopar.com.br> Fone (45) 3125-2600.



Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 26 de junho de 2026, 10:01:49
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

edital pregao 13-2026 vale gas.pdf



Código para verificação: 8e2b48e1-29e7-4158-9cf5-19864d35ecab

<https://ciscopar.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=8e2b48e1-29e7-4158-9cf5-19864d35ecab>

Documento ID: 8e2b48e1-29e7-4158-9cf5-19864d35ecab

Envelope ID: 220e0d77-aa0d-4f8e-aa09-24a9f48a28c0

Proprietário: Ana Fabya Coriolano

Assinaturas do documento

John Jeferson Weber Nodari (F17GFRQETZIRFRAQE0AREG)

26 de junho de 2026, 10:01:47

(Assinatura Elotech)

Email: gabinete@patobragado.pr.gov.br

John Jeferson Weber Nodari (F17GFRQETZIRFRAQE0AREG)

26 de junho de 2026, 10:01:47

(Assinatura Elotech)

Email: gabinete@patobragado.pr.gov.br